



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 29/2016

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO (ESPECIALIZADA), PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REESTRUTURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAL DE BOA QUALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

REF. Processo de Licitação nº 28/2016

Dispensa de Licitação nº 14/2016 – Base Inciso I do artigo 24 da 8.666/93

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS (MG)**, com sede administrativa à Pç. Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, inscrita no CNPJ MF sob o nº 18.025.908/0001-15, neste ato, representada pelo Seu Prefeito, o Senhor Sebastião Edicássio Raimundo, doravante, chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa ARISTO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.531.424/0001-33 e Inscrição Estadual Nº 525301981.00-38, sediada à Rua Francisca Chiarini da Silveira, nº 82 – Sala 01, Bairro Jardim São Carlos. CEP 37.550-000 – Pouso Alegre-MG, por seu representante, o Senhor Marcel Hamamoto, inscrito no CPF sob o nº 045.309.546-17 e RG nº MG-10.695.512, neste ato, chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato para a contratação de Empresa do Ramo (especializada) Para Execução da Obra de Engenharia de Reestruturação da Estação de Tratamento de Água - ETA, do município de Conceição das Pedras/MG, em regime de empreitada global, com fornecimento de mão de obra e material de construção, em conformidade com, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICIPIO, a executar a obra de engenharia de reestruturação da Estação de Tratamento de Água - ETA, do município de Conceição das Pedras/MG, em regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra especializada e material de boa qualidade, conforme especificação do Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo e conforme Quadro Resumo da Proposta a que correspondem este pacto.

1.1 A Execução dos serviços relacionados na Planilha Orçamentária e conforme especificações técnicas e projetos serão feitos, diretamente na Estação de Tratamento de Água – ETA, local situado no Morro do Santo Cruzeiro, no Município de Conceição das Pedras (MG), pela CONTRATADA, mediante requisição/autorização emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

1.2 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.3 A CONTRATADA, para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.3.1 Executar os serviços licitados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada, dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABTN, projetos e especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

1.3.2 Fornecer à CONTRATANTE, as competentes notas fiscais referentes aos serviços efetuados, em conformidade com a solicitação do Município, especificações técnicas e projetos;

1.3.4 Utilizar exclusivamente produtos e serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

1.3.5 Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato e deverá ainda providenciar a Inscrição da Obra no Cadastro Especifico do INSS - CEI;

1.3.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.3.7 Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços.

1.3.8 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.3.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto contratado, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com a Proposta da CONTRATADA.

2.1 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá seu Termo Inicial em 01 de abril de 2016 e seu Termo Final em 30 de abril de 2016, de acordo com o cronograma de execução e proposta, apresentados pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo MUNICIPIO para tanto, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (QUINZE) dias contados da data de comunicação escrita de seu término para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e produtos com as especificações e conseqüente aceitação e rejeição.

4.1. Durante o período de 30 (Trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

4.2. Esgotado o prazo previsto na Clausula Anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo MUNICIPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.3 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os serviços e produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar multa e/ou rescindir o contrato, conforme o disposto no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

GARANTIAS TÉCNICAS E REPARAÇÕES

5. Após recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados; quer sejam de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

5.1 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6. As Garantias prestadas pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

PENALIDADES

7. Ocorrendo atraso injustificado na execução do contrato, tendo por base o Cronograma Físico, que é parte integrante da Tomada de Preço 01/2015, e deste importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.

7.1 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

7.2 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO de Conceição das Pedras (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

7.3 A execução do(s) serviço(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 7.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento ou execução.

7.4 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 7.1 deste Contrato, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

7.5 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.6 A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Conceição das Pedras (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.7 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

7.9 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

7.10 Para a hipótese definida em 7.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICIPIO.

DO PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

8.1 O preço total para a execução da Obra, objeto deste Contrato, são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo MUNICIPIO, o qual totaliza o valor de R\$ 14.807,67 (quatorze mil oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

8.2 Os Preços unitário e Global, retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas, no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

8.3 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma global, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

8.4 O valor de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no período de referencia.

8.5 Com base nos Certificados de Medição emitidos pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará ao MUNICIPIO, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.

8.6 Os pagamentos serão realizados através de medições e perante a apresentação da nota fiscal.

8.7 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado de Medição.

8.8 No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o MUNICIPIO fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na cláusula 7.

8.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

8.10 A CONTRATADA deverá apresentar junto a(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epígrafe;

8.11 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda do MUNICIPIO, por processo legal.

8.12 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.13 O MUNICIPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer titulo, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

9. Os Serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da Ordem de Serviço, conforme Ordem de Execução dos Serviços – OES, Requisições ou documentos equivalentes. O MUNICIPIO não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com a Planilha para execução, projetos e especificações técnicas ou documento equivalente; podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.2 O MUNICIPIO de Conceição das Pedras (MG) não aceitará o objeto executado que estiver em desacordo com o contratado, não cabendo a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

10. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresse consentimento do MUNICIPIO, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

DAS RESPONSABILIDADES

11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICIPIO ou para terceiros.

11.1 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo MUNICIPIO, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11.2 A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12. O MUNICIPIO indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.

12.1 Ao nível de acompanhamento deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

DOS REAJUSTES DE PREÇOS

13. Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II, alínea “d”, do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

14. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

02.06.01.17.512.0017.1035.44.90.51.00 – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – Obras e instalações.

DOS CASOS DE RESCISÃO

16. É facultada ao MUNICIPIO, a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

16.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

16.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

17.1 O MUNICIPIO reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

17.2 O MUNICIPIO reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17.3 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08.07.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do MUNICIPIO ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

17.4 Fica expressamente vedada, a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização do MUNICIPIO.

17.5 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se, a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando-nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados pelo MUNICIPIO para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus para o MUNICIPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

17.6 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

DA TOLERÂNCIA

18. Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

19. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras (MG) 30 de Março 2016.

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS (MG)
Sebastião Edicássio Raimundo
Contratante

ARISTO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.531.424/0001-33
Contratada